



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Outros atos oficiais	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12
Avenida dos Bandeirantes, 2255
Telefone: (17) 3843-3850
Site: www.ouroeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Câmara Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.214/0001-67
Avenida dos Bandeirantes, 2285
Telefone: (17) 3843-1112 | (17) 3843-1453
Site: www.camaraouroeste.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02
Avenida dos Bandeirantes, 2070
Telefone: (17) 3843-1233 | (17) 3843-1417



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.837/2024

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE OUROESTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Camara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Ouroeste com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste, relativos aos pagamentos das contribuições patronais das competências de maio de 2024 até outubro de 2024 e do aporte suplementar para cobertura de déficit atuarial das competências de fevereiro até novembro de 2024, em 60(sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º - O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o **caput** ocorrerá até o último dia útil do mesmo mês ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º - É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês e multa de 2%(dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

§ 2º. - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1%(um por cento) ao mês e multa de 2%(dois por cento),

acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 3º. - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.828, de 05 de novembro de 2024.

Art. 5º. - O Poder Executivo adotarà as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcimento previstos nesta Lei.

Município de Ouroeste, 03 de Dezembro de 2024.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSON LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

LEI Nº 1.838/2024.

(Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente).

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Camara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 3 de 18

obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º - A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se

pelos seguintes princípios:

o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º - Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º - Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º - Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º - Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 4 de 18

Art. 5º - A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

Requerimento padrão;

Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastro previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º - O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º - A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de XXXX, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º - O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º - A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º - Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

a instalação de ETR Móvel;

a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º - Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º - O expediente administrativo referido no *caput* será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

Requerimento padrão;

Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 05(cnco) UFM(Unidade Fiscal Municipal);

Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º - Para o processo de licenciamento ambiental, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 5 de 18

expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º - Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º - Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º - As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10 - A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11 - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber,

se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12 - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13 - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14 - Compete [à Secretária responsável no Município por fiscalização **ou às Subprefeituras**] a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15 - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16 - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 6 de 18

da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17 - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18 - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19 - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º - Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º - Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no

local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º - Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º - No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 03 de dezembro de 2024.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 2.591/2024

(Que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências)

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ouroeste, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 705.115,31 (setecentos e cinco mil, cento e quinze reais e trinta e um centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02.00 - Poder Executivo

02.03.00 - Paço Municipal e Dependências

37 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração Geral

01 - Tesouro

3.1.90.94.00 - Indeniz. E Restit. Trabalhistas R\$ 8.267,00

40 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração Geral

01 - Tesouro

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 300,00

41 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 7 de 18

Administração Geral

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 12.400,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 53.000,00

49 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da

Administração Geral

01 - Tesouro

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
R\$ 1.155,00

50 - 04.122.0023.2084.0000 - Investimento da

Administração Geral

01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$
500,00

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$
400,00

02.07.00 - Secretarias de Agricultura e Pecuaria

59 - 20.606.0015.2032.0000 - Desenvolvimento
Economico

01 - Tesouro

3.3.90.14.00 - Diarias - Pessoal Civil R\$ 800,00

60 - 20.606.0015.2032.0000 - Desenvolvimento
Economico

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 1.600,00

02.08.01 - Fundo Municipal de Assistencia Social

80 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo
Municipal de Assistencia Social

01 - Tesouro

3.3.90.32.00 - Mat. Bem ou Serv. Distrib. Gratuita R\$
45.875,00

3.3.90.32.00 - Mat. Bem ou Serv. Distrib. Gratuita R\$
4.100,00

85 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo
Municipal de Assistencia Social

01 - Tesouro

3.3.90.48.00 - Outros Aux. Financ. Pessoa Fisica R\$
31.301,00

3.3.90.48.00 - Outros Aux. Financ. Pessoa Fisica R\$
218.611,00

117 - 08.244.0039.2075.0000 - CRAS - Centro de
Referencia de Assistencia Social

01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$
10.000,00

461 - 08.244.0039.2075.0000 - CRAS - Centro de
Referencia de Assistencia Social

05 - Governo

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R\$
31.000,00

462 - 08.244.0039.2075.0000 - CRAS - Centro de
Referencia de Assistencia Social

01 - Tesouro

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R\$
4.300,00

02.09.01 - Ensino Fundamental

132 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no
Ensino Fundamental

01 - Tesouro

3.1.90.94.00 - Indeniz. E Restit. Trabalhistas R\$ 528,00

135 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no
Ensino Fundamental

01 - Tesouro

3.3.90.14.00 - Diarias - Pessoal Civil R\$ 790,00

02.09.02 - Ensino Infantil

159 - 12.365.0009.2072.0000 - Investimento na
Educação Infantil

01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$
1.000,00

165 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na
Educação Infantil

01 - Tesouro

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R\$
100.000,00

173 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na
Educação Infantil

01 - Tesouro

3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Fisica R\$
2.542,00

02.09.04 - Educação Complementar

212 - 12.364.0012.2026.0000 - Formação Educacional
Complementar

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 8.000,00

214 - 12.364.0012.2026.0000 - Formação Educacional
Complementar

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 22.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 7.211,00

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

236 - 10.301.0027.2062.0000 - Bloco Atenção Basica

01 - Tesouro

3.3.90.14.00 - Diarias - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

3.3.90.14.00 - Diarias - Pessoal Civil R\$ 9.500,00

239 - 10.301.0027.2062.0000 - Bloco Atenção Basica

02 - Estado

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 761,00

247 - 10.301.0027.2062.0000 - Bloco Atenção Basica

08 - Emendas Parl. Individuais/ Legisl. Municipal

3.3.90.30.09 - Material Farmacologico R\$ 4.480,00

309 - 10.305.0029.2018.0000 - Bloco Vigilancia em
Saude

05 - Governo

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 3.568,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 563,00

291 - 10.303.0031.2064.0000 - Bloco Assistencia
Farmaceutica

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 28.200,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 7.400,00

02.17.00 - Urbanismo e Habitações Urbanas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 8 de 18

319 - 15.451.0014.2044.0000 - Investimento e Infra
Estrutura Urbana

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 650,00

331 - 15.452.0014.2030.0000 - Investimento e Infra
Estrutura Urbana

01 - Tesouro

3.1.90.94.00 - Indeniz. E Restit. Trabalhistas R\$
1.513,31

332 - 15.452.0014.2030.0000 - Investimento e Infra
Estrutura Urbana

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

334 - 15.452.0014.2030.0000 - Investimento e Infra
Estrutura Urbana

01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$
600,00

339 - 15.452.0014.2043.0000 - Investimento e Infra
Estrutura Urbana

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 4.500,00

340 - 15.452.0014.2043.0000 - Investimento e Infra
Estrutura Urbana

01 - Tesouro

- Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 15.700,00

**02.20.00 - Secretaria de Esporte, Lazer e
Turismo**

389 - 27.812.0017.2036.0000 - Investimento no
Departamento de Esportes e Lazer

01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$
11.500,00

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$
20.500,00

R\$ 705.115,31

Art. 2º - O credito aberto na forma do artigo anterior
será coberto com recursos provenientes de excesso de
arrecadação no valor de R\$ 386.216,31(trezentos e oitenta
e seis mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e um
centavos) e anulação das seguintes dotações
orçamentarias a saber:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.01 - Gabinete do Prefeito

13 - 04.122.0037.2071.0000 - Gabinete do Prefeito

01 - Tesouro

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$
2.100,00

02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade

19 - 08.244.0007.2013.0000 - Investimento do Fundo
Social de Solidariedade

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 5.524,00

02.03.00 - Paço Municipal e Dependências

43 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da
Administração Geral

01 - Tesouro

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 10.000,00

02.04.00 - Encargos Gerais do Município

53 - 28.846.0004.0001.0000 - Divida Publica e
Encargos

01 - Tesouro

3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais R\$ 31.000,00

02.08.01 - Fundo Municipal de Assistencia Social

111 - 08.244.0039.2075.0000 - CRAS - Centro de
Referencia da Assistencia Social

01 - Tesouro

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$
63.000,00

02.09.01 - Ensino Fundamental

136 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no
Ensino Fundamental

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 33.200,00

02.09.03 - FUNDEB

195 - 12.365.0011.2056.0000 - Investimento no
FUNDEB

02 - Estado

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$
28.200,00

02.10.00 - Fundo Municipal de Saude

227 - 10.301.0027.2062.0000 - Bloco Atenção Basica

01 - Tesouro

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$
145.875,00

R\$ 318.899,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste SP, 10 de outubro de 2.024.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal
em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 9 de 18

DECRETO Nº 2.593/2024.

"Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024"

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam remanejados na forma do **anexo** deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1783, de 14 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ouroeste - SP, 25 de outubro de 2.024

ALEX GARCIA SAKATA
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSON LUIZ DA COSTA
Secretário Municipal Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 10 de 18

ANEXO

ACRÉSCIMOS

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.03.00 - Paço Municipal e Dependencias

35 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 289.000,00

02.08.01 - Fundo Municipal de Assistencia Social

80 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo Municipal

3.3.90.32.00 - Mat. Bem ou Serviço R\$ 37.200,00

102 - 08.244.0038.2076.0000 - Casa Abrigo

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 2.400,00

103 - 08.244.0038.2076.0000 - Casa Abrigo

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 540,00

02.09.01 - Ensino Fundamental

130 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 235.000,00

131 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no Ensino Fundamental

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 6.700,00

133 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no Ensino Fundamental

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS R\$ 21.000,00

140 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no Ensino Fundamental

3.3.90.46.00 - Auxilio Alimentação R\$ 30.000,00

02.09.02 - Ensino Infantil

152 - 12.365.0009.2072.0000 - Investimento na Educação Infantil

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 118.000,00

153 - 12.365.0009.2072.0000 - Investimento na Educação Infantil

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 4.100,00

165 - 12.365.0009.2072.0000 - Investimento na Educação Infantil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 11 de 18

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	R\$	2.500,00
166 - 12.365.0009.2072.0000 - Investimento na Educação Infantil		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$	2.700,00
02.10.00 - Fundo Municipal de Saude		
229 - 10.301.0027.2062.0000 - Bloco Atenção Basica		
3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	R\$	265.000,00
232 - 10.301.0027.2062.0000 - Bloco Atenção Basica		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$	1.700,00
276 - 10.302.0028.2063.0000 - Bloco At. Media e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	R\$	106.000,00
290 - 10.303.0031.2064.0000 - Bloco Assistencia Farmaceutica		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS	R\$	2.000,00
304 - 10.305.0029.2018.0000 - Bloco Vigilancia em Saude		
3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	R\$	800,00
02.17.00 - Urbanismo e Habitações Urbanas		
337 - 15.452.0014.2043.0000 - Investimento e Infra Estrutura Urbana		
3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	R\$	11.000,00
	R\$	1.135.640,00

REDUÇÕES

02.00 - PODER EXECUTIVO

02.03.00 - Paço Municipal e Dependencias

36 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$	50.000,00
38 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra OFSS	R\$	120.000,00
43 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração		
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica	R\$	19.000,00
45 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração		
3.3.90.46.00 - Auxilio Alimentação	R\$	100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 12 de 18

02.08.01 - Fundo Municipal de Assistencia Social

73 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo Municipal		
3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	R\$	13.400,00
74 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo Municipal		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
79 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo Municipal		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$	12.000,00
82 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo Municipal		
3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Fisica	R\$	1.800,00
104 - 08.244.0038.2076.0000 - Casa Abrigo		
3.1.90.94.00 - Indenizações e Rest. Trabalhistas	R\$	1.000,00
107 - 08.244.0038.2076.0000 - Casa Abrigo		
3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Fisica	R\$	1.940,00

02.09.01 - Ensino Fundamental

136 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$	112.700,00
142 - 12.361.0010.2021.0000 - Investimento no Ensino Fundamental		
4.4.90.52.00 - Equipzamentos e Mat. Permanente	R\$	130.000,00
147 - 12.361.0010.2055.0000 - Investimento no Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00 - Outros Serv, Terc, Pessoa Juridica	R\$	40.000,00
148 - 12.361.0010.2055.0000 - Investimento no Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00 - Outros Serv, Terc, Pessoa Juridica	R\$	10.000,00

02.09.02 - Ensino Infantil

155 - 12.365.0009.2072.0000 - Investimento na Educação Infantil		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - INTRA OFSS	R\$	30.000,00
156 - 12.365.0009.2072.0000 - Investimento na Educação Infantil		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$	22.300,00
168 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - INTRA OFSS	R\$	40.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 13 de 18

171 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$	5.000,00
172 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$	5.000,00
174 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil		
3.3.90.39.00 - Outros Serv, Terc, Pessoa Juridica	R\$	20.000,00
179 - 12.365.0009.2073.0000 - Investimento na Educação Infantil		
4.4.90.52.00 - Equipzamentos e Mat. Permanente	R\$	5.000,00
02.10.00 - Fundo Municipal de Saude		
227 - 10.301.0027.2062.0000 - Bloco Atenção Basica		
3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas - Pessoal Civil	R\$	266.700,00
279 - 10.302.0028.2063.0000 - Bloco At. Média e Alta Complexidade		
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - INTRA OFSS	R\$	50.000,00
284 - 10.302.0028.2063.0000 - Bloco At. Média e Alta Complexidade		
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal	R\$	1.000,00
285 - 10.302.0028.2063.0000 - Bloco At. Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00 - Outros Serv, Terc, Pessoa Juridica	R\$	50.000,00
287 - 10.302.0028.2063.0000 - Bloco At. Média e Alta Complexidade		
4.4.90.52.00 - Equipzamentos e Mat. Permanente	R\$	5.000,00
293 - 10.303.0031.2064.0000 - Bloco Assistencia Farmaceutica		
3.3.90.39.00 - Outros Serv, Terc, Pessoa Juridica	R\$	2.000,00
02.17.00 - Urbanismo e Habitações Urbanas		
327 - 15.452.0014.1125.0000 - Investimento e Infra Estrutura Urbana		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$	5.000,00
328 - 15.452.0014.1125.0000 - Investimento e Infra Estrutura Urbana		
3.3.90.39.00 - Outros Serv, Terc, Pessoa Juridica	R\$	1.000,00
329 - 15.452.0014.1125.0000 - Investimento e Infra Estrutura Urbana		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$	5.000,00
	R\$	1.135.640,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 14 de 18

DECRETO Nº 2.594/2024

(Que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências)

ALEX GARCIA SAKATA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ouroeste, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 284.155,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais) distribuídos as seguintes dotações:

02.00 - Poder Executivo

02.01.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

26 - 08.243.0006.2011.0000 - Investimento F.M.D.C.A

01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 20.000,00

02.03.00 - Paço Municipal e Dependencias

41 - 04.122.0023.2005.0000 - Investimento da Administração Geral

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 600,00

50 - 04.122.0023.2084.0000 - Investimento da Administração Geral

01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 600,00

02.08.01 - Fundo Municipal de Assistencia Social

85 - 08.244.0021.2014.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social

01 - Tesouro

3.3.90.48.00 - Outros Aux. Financ. Pessoa Fisica R\$ 1.250,00

106 - 08.244.0038.2076.0000 - Casa Abrigo

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 600,00

116 - 08.244.0039.2075.0000 - CRAS - Centro de Referencia da Assistencia Social

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 1.185,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 15 de 18

02.09.02 - Ensino Infantil

155 - 12.365.0009.2072.0000 - Investimento na Educação Infantil

01 - Tesouro

3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - INTRA OFSS R\$ 17.000,00

02.09.04 - Educação Complementar

214 - 12.364.012.2026.0000 - Formação Educacional Complementar

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 9.500,00

02.10.00 - Fundo Municipal de Saúde

276 - 10.302.0028.2063.0000 - Bloco At. Media e Alta Complex. Ambula. E Hospit.

01 - Tesouro

3.1.90.11.00 - Venc. Vant. Fixas Pessoal Civil R\$ 200.000,00

02.17.00 - Urbanismo e Habitações Urbanas

332 - 15.452.0014.2043.0000 - Investimento e Infra Estrutura Urbana

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

339 - 15.452.0014.2043.0000 - Investimento e Infra Estrutura Urbana

01 - Tesouro

3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 1.920,00
R\$ 284.155,00

Art. 2º - O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentarias a saber:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.01 - Gabinete do Prefeito

16 - 04.122.0037.2071.0000 - Gabinete do Prefeito

01 - Tesouro

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 13.520,00

02.09.02 - Ensino Infantil

158 - 12.365.0009.2072.0000 - Investimento na Educação Infantil

01 - Tesouro

3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Fisica R\$ 17.000,00

02.10.00 - Fundo Municipal de Saude

227 - 10.301.0027.2062.0000 - Bloco Atenção Basica

01 - Tesouro

3.1.90.11.00 - Venc. Vantag. Fixas Pessoal Civil R\$200.000,00

02.20.00 - Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

378 - 27.695.0041.2003.0000 - Turismo

01 - Tesouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 16 de 18

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica R\$ 53.635,00
R\$ 284.155,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ouroeste SP, 25 de outubro de 2.024.

ALEX GARCIA SAKATA
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA
Secretario Municipal Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 17 de 18

Outros atos oficiais



PREFEITURA DE OUROESTE
Estado de São Paulo CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 03/RTS/2024 **Administração Pública:** Município de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12 **Organização da Sociedade Civil:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã, CNPJ: 51.838.803/0001-50.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Termo de Fomento nº 04/SL/2024 **OBJETO:** "Formalização do PRIMEIRO TERMO ADITIVO de prorrogação de prazo da vigência do termo de fomento sob o nº 02/SL/2024, por 02 (dois) meses", que tem como objetivo a cooperação técnica e financeira entre a Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP e a organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã, visando assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento, garantindo acesso ao ensino regular, conforme plano de trabalho apresentado. **ASSINATURA:** 02/01/2024 **VIGÊNCIA:** O presente TERMO ADITIVO terá sua vigência a partir do dia 31 de dezembro de 2024 à 28 de fevereiro de 2025", podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 02 de dezembro de 2024.

ALEX GARCIA SAKATA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843-3850



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE OUROESTE

Conforme Legislação Municipal

Terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Ano IV | Edição nº 787

Página 18 de 18



PREFEITURA DE OUROESTE

Estado de São Paulo

CNPJ 01.611.213/0001-12

www.ouroeste.sp.gov.br

prefeitura@ouroeste.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 04/RTS/2024 **Administração Pública:** Município de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12 **Organização da Sociedade Civil:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã, CNPJ: 51.838.803/0001-50.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Termo de Fomento nº 03/SL/2024 **OBJETO:** "Formalização do PRIMEIRO TERMO ADITIVO de prorrogação de prazo da vigência do termo de fomento sob o nº 03/SL/2024, por 02 (dois) meses", que tem como objetivo a cooperaco tcnica e financeira entre a Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP e a organizao da sociedade civil Associao de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã, visando promover e contribuir com a proteo e desenvolvimento integral da pessoa com deficincia intelectual e/ou mltipla, visando minimizar situaes de risco pessoal e social e tambm garantir a oferta pblica de cuidado pessoal as pessoas com deficincia em situao de dependncia, alm de dar suporte às famlias, prevenindo possveis situaes de violao de direitos, conforme plano de trabalho apresentado.

ASSINATURA: 02/01/2024 **VIGNCIA:** O presente TERMO ADITIVO ter sua vigncia a partir do dia 31 de dezembro de 2024  28 de fevereiro de 2025", podendo ser prorrogado a critrio da Administrao. Prefeitura Municipal de Ouroeste/SP, 02 de dezembro de 2024.

ALEX GARCIA SAKATA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. dos Bandeirantes, 2255 - Jd. Sarinha II - CEP 15685-000 - OUROESTE/SP - Fone: (17) 3843-3850

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6ac3-9e61-265f-a05b-bd



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ouroeste (SP), Edição nº 787, ano IV, veiculado em 03 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CEZAR FELISBINO DA SILVA (CPF ***987628**) em 03/12/2024 às 17:10:47 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6ac3-9e61-265f-a05b-bd>